



LEI Nº 4.438, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Disciplina a concessão de patrocínio pela administração direta e indireta do município de Santo Ângelo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão de patrocínio pela Administração Direta e Indireta do Município de Santo Ângelo.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - **patrocínio**: toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de festivais, congressos, feiras, seminários, programas, campeonatos e eventos de cunho esportivo, econômico ou social que gerem desenvolvimento socioeconômico para o Município;

II - **patrocinador**: órgão da Administração Pública ou entidade de Administração Indireta do Município que, no exercício de suas competências, funções ou atividades, justificadamente, constatar a conveniência, interesse público e a oportunidade de patrocinar iniciativa de terceiro;

III - **patrocinado**: pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto próprio;

IV - **objetivo do patrocínio**: patrocinar iniciativas privadas de interesse público em áreas consideradas socialmente relevantes pela Constituição Federal, cumulada com a contraprestação do reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, ampliando o relacionamento com públicos de interesse, a divulgação de imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação, de modo a agregar valor positivo à imagem do patrocinador;

V - **projeto de patrocínio**: iniciativa do patrocinado, apresentada em documento próprio e por escrito, que contenha as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, as cotas de participação, as contrapartidas e as condições financeiras do patrocínio, informando outras peculiaridades da ação proposta ao patrocinador;

VI - **contrapartida**: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado, por meio das seguintes modalidades:





a) de imagem: divulgação, inserção e/ou aplicação dos símbolos oficiais ou de logomarca institucional do patrocinador, associando estas ao projeto de patrocínio;

b) negocial: ações de oportunidade que visam à aproximação direta do patrocinador com o público-alvo do projeto patrocinado, que não necessariamente se relacionem de forma direta com o objeto do patrocínio;

c) social: ações de inclusão social de grupos específicos, campanhas de utilidade pública e fomento a práticas de promoção, apoio e desenvolvimento do convívio social, da integração comunitária, acesso à cultura, ao desporto e ao lazer;

d) ambiental: iniciativas que visem ao desenvolvimento do meio ambiente e que remetam o patrocinador à imagem de organização socialmente responsável.

VII - **contrato de patrocínio**: instrumento formal que ajusta o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre patrocinador e patrocinado, para concessão de patrocínio.

§ 1º As contrapartidas previstas no inciso VI deste artigo visam a uma melhor negociação dos projetos de patrocínio, por meio da rentabilização dos investimentos feitos pelos órgãos da Administração Pública ou entidades de Administração Indireta do Município, para o que fica criado o Banco de Contrapartidas, que consiste no rol mínimo e exemplificativo de contrapartidas possíveis, que um projeto de patrocínio deve ofertar ao patrocinador, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 2º Para fins de concessão de patrocínio, o projeto deverá contemplar, no mínimo, duas modalidades de contrapartida das indicadas no inciso VI deste artigo, com duas ações ou iniciativas específicas contempladas para cada uma, na forma do Anexo I desta Lei, exceto no caso de contrapartida de imagem, por meio da divulgação ou aplicação de imagem institucional, símbolos oficiais ou logomarcas, hipótese em que deverão ser apresentadas, no mínimo, oito itens da contrapartida específica.

Art. 3º São formas de patrocínio:

- I – o repasse financeiro de valores;
- II – a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III – a contratação de prestação de serviço para o evento;
- IV – a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento; e
- V – a destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.

Art. 4º Não serão considerados patrocínio, para os fins desta Lei:

- I - a cedência gratuita de recursos humanos;
- II - projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;





III - a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação do conceito de posicionamento e/ou exposição de símbolos oficiais ou logomarcas;

IV - o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de comunicação e/ou divulgação;

V - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

VI - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande, sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;

VII - a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação junto a públicos de interesse.

Art. 5º É vedada a concessão de patrocínio por órgão da Administração Pública ou entidade de Administração Indireta do Município quando o projeto:

I - for de interesse exclusivo de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito privado com finalidade lucrativa;

II - tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

III - agredir o meio-ambiente, a saúde ou violar as normas de postura do Município;

IV - utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

V - se o objeto já tiver sido objeto de repasse de subvenção, auxílio ou contribuição por parte do Município, que ainda estiver em execução;

Art. 6º São impedidos de apresentar projeto de patrocínio a órgão da Administração Pública ou entidade de Administração Indireta do Município:

I - servidores públicos municipais ou respectivas associações;

II - pessoas jurídicas que explorem atividade econômica relacionada à organização e/ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro;

III - pessoa jurídica de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, conselheiro, sócio ou associado seja Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, servidor público municipal, ou respectivos cônjuges, parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau.

CAPÍTULO II DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Art. 7º O patrocínio será formalizado por meio de contrato administrativo, em conformidade com os princípios e regramentos da administração pública.





Art. 8º O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, Edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Art. 9º As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício, se for o caso;

III - apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

V - Alvará de Funcionamento da entidade;

VI - no caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação, através de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII - Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XI - Declaração de que o evento não tem fins lucrativos;

XII – Declaração informando quais serão as contrapartidas, de acordo com o art. 2º, inciso VI desta Lei;

XIII - outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo Único. A entidade patrocinadora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 10. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.





Art. 11. Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

- I - o objeto do evento deverá atender ao disposto no art. 2º, desta Lei;
- II - a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
- III - a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
- IV - viabilidade técnico-financeiro do evento;
- V - resultados previstos com a realização do evento; e
- VI – modalidades mínimas de contrapartida, conforme art. 2º, VI desta Lei.

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.

§ 2º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pela comissão e pelo Chefe do Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo Termo de Contrato, no qual deverá se observar:

- I - o repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato;
- II - a designação de servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio;
- III - para celebração do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica financeira; e
- IV - o contrato de patrocínio deverá estipular a obrigação de uso de símbolos oficiais e/ou logomarca do patrocinador, além das contrapartidas assumidas.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Art. 12. O patrocinado fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, mediante comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.

Art. 13. Cabe ao patrocinador avaliar o alcance dos objetivos do patrocínio, bem como os resultados gerados em relação aos símbolos oficiais e/ou logomarca, bem como a produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador, por meio de critérios objetivos que considerem:

- I - os objetivos de comunicação social;
- II - a natureza e a diversidade das ações previstas;
- III - o público-alvo;
- IV - as diretrizes e estratégias do patrocinador;





V - o volume de recursos despendidos com o patrocínio.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 2 de setembro de 2021.

JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito





ANEXO I

Banco de Contrapartidas

1. Contrapartidas de imagem

1.1. A imagem institucional, símbolos oficiais ou logomarca poderá ser aplicada ou divulgada em:

- Adesivos;
- Backdrop de entrevistas;
- Bandeiras e Bandeirolas;
- Banners;
- Blimps;
- Blocos de anotação;
- Box Truss;
- Camisetas em geral;
- Canetas;
- Cartazes;
- Catálogos;
- Convites;
- Crachás de trabalho do staff;
- Credenciais;
- E-mail marketing;
- Envelopes;
- Estande;
- Faixas;
- Folders;
- Ingressos;
- Mídia de divulgação do evento;
- Mídia externa (outdoor, busdoor etc);
- Naming Right;
- Narração pelo locutor oficial do evento;
- Números de peito (competições esportivas);
- Painéis;
- Palcos;
- Panfletos;
- Pastas;
- Pen drives;
- Placas de sinalização;
- Pórticos de entrada;
- Press Kit;
- Programas e Programetes;
- Redes Sociais;
- Releases de divulgação à imprensa;
- Sacolas;
- Site;
- Telão;





- Testeiras (palco, estande etc);
- Totens;
- Troféus;
- Uniformes em geral;
- Veículos oficiais do evento;
- Vinhetas de abertura de encerramento dos eventos.

1.2. Direitos ofertados ao patrocinador como forma direta de associação à iniciativa a ser patrocinada, que também se configuram como contrapartidas de imagem, como:

- Citação do patrocinador na abertura e encerramento do projeto;
- Citação do patrocinador nos releases enviados à imprensa;
- Direito a colocação de banners do patrocinador;
- Direito a colocação de placas do patrocinador;
- Direito a exibição de filme institucional e/ou publicitário do patrocinador;
- Direito a inclusão de material promocional e/ou publicitário do patrocinador nos kits do público alvo do projeto;
- Direito a instalação de balões blimps do patrocinador;
- Direito ao uso de imagens relativas ao projeto em campanhas de divulgação institucional e/ou publicitária do patrocinador, inclusive em seu site na internet.

2. Contrapartidas negociais

- Cessão de camisetas em geral;
- Cessão de convites, ingressos, inscrições e/ou cortesias;
- Cessão de direito para instalação de estande do patrocinador no local do evento;
- Cessão de espaço para realização de ações promocionais, pelo patrocinador;
- Cessão de livros, catálogos, CDs e outros materiais produzidos em decorrência do patrocínio;
- Cessão de mailing list dos participantes do evento;
- Cessão de uniformes em geral;
- Direito a indicar palestrante e/ou participante no evento (seminários, prêmios, debates etc);
- Direito ao patrocinador convidar atletas e/ou celebridades, que patrocina, para ações de relacionamento com o público alvo do projeto;
- Direito de utilização das dependências ou sede do patrocinado para realização de eventos do patrocinador;
- Realização de visitas guiadas para convidados do patrocinador.

3. Contrapartidas sociais

3.1. Ações que visem inclusão social, tais como:

- Adesão/apoio de atletas e/ou celebridades a campanhas de utilidade pública (combate à violência doméstica, homofobia, racismo, trabalho infantil etc);
- Apoio a campanhas de utilidade pública (combate ao mosquito *Aedes aegypti*, doação de medula óssea por exemplo);
- Linguagem Brasileira de Sinais (para deficientes auditivos) e Áudio Descrição e Braile (para deficientes visuais);





- Cessão de convites, ingressos, credenciais e/ou inscrições a pessoas sem situação de risco socioeconômico, selecionadas pela assistência social do Município;
- Contratação de pessoas com deficiência;
- Doações a instituições de caridade;
- Gratuidade ou desconto nos ingressos para grupos da sociedade (idosos, estudantes, pessoas com necessidades especiais etc.);
- Incentivo ao trabalho voluntariado;
- Ingressos a preços populares;
- Utilização de softwares de código aberto.

4. Contrapartidas ambientais

- Adoção de iniciativas para orientação do descarte consciente (de pilhas, material gráfico, material eletrônico etc.);
- Compensação da "pegada" de carbono produzido pela realização do projeto;
- Confecção de material gráfico em papel certificado/reciclado;
- Distribuição de mudas para reflorestamento;
- Doações de material a instituições de reciclagem de material;
- Inserção de frase alusiva à preservação do meio ambiente no material de divulgação do projeto;
- Utilização de técnicas de captação e reaproveitamento da água da chuva;
- Utilização de técnicas de economia de energia.



JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:6FA1D53E

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.437, DE 2 SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a descentralização do processo de despesa na forma que indica, estabelece responsabilidade aos ordenadores de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos e fatos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, quanto à legalidade, economicidade e operacionalidade no âmbito da administração pública direta, compreendendo fundos especiais e, quando instituídas, a indireta e a fundacional do Município de Santo Ângelo.

Art. 2º Os atos de ordenação de despesa, a partir da vigência desta Lei, serão praticados pelos Secretários titulares das pastas, bem como, pelos titulares das Entidades da Administração Pública Indireta Municipal, incluídas as Autarquias e Fundações, ou outros administradores que o Prefeito designar, observadas as normas gerais de direito financeiro, impostas pela lei nº 4.320/64, e legislação específica municipal, a serem editadas na forma dos incisos I e II, do art. 24 e inciso II, do art. 30, todos do corpo permanente da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A determinação a que alude o *caput* deste artigo estenderá aos substitutos legais, enquanto durar o impedimento do titular, em razão de férias, licença de saúde e outras que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausências da sede do Município por motivo missão oficial.

Art. 3º A autorização expressa no artigo anterior compreende, entre outros atos:

- I - a competência da ordenação para empenhar, liquidar e autorizar o pagamento das despesas;
- II - solicitar e autorizar a prática dos respectivos procedimentos licitatórios de suas Pastas, entidades ou Fundos Especiais;
- III - assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis;
- IV - encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União;
- V - prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. Em todas as hipóteses deverão ser observadas as responsabilidades jurídica, contábil, administrativa, civil e penal do ordenador de despesas nos atos que praticar no exercício de suas atribuições, o qual responderá solidariamente por todos os atos que cometer no âmbito da administração pública.

Art. 4º Os atos decorrentes dos procedimentos estabelecidos nesta lei e, igualmente, os seus correspondentes registros contábeis deverão constar obrigatoriamente de documentos que comprovem as operações quanto aos aspectos formal, temporal e material, com plena obediência às normas legais pertinentes, vedado o controle verbal, sob pena de nulidade.

Art. 5º A Prestação de Contas de Gestão da responsabilidade dos ordenadores de despesa e responsáveis pela guarda e conservação de

material de bens móveis e imóveis públicos municipais, ou outros, pelos quais, respondam o município, serão feitas perante o Tribunal de Contas do Estado, a quem compete o seu julgamento na forma da lei, e só por decisão deste, será exonerado da responsabilidade de Ordenador de Despesa, não isentando da responsabilidade de se encaminhar a Prestação de Contas ao Poder Legislativo do Município de Santo Ângelo ou outro órgão responsável pela fiscalização.

Art. 6º É autorizado ao Chefe do Poder Executivo a edição de regulamentos, decretos e demais atos normativos de sua competência, sempre que ajuizar necessário ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 7º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 2 de setembro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:4B1C2FCD

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.438, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Disciplina a concessão de patrocínio pela administração direta e indireta do município de Santo Ângelo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão de patrocínio pela Administração Direta e Indireta do Município de Santo Ângelo.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - **patrocínio**: toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização festivos, congressos, feiras, seminários, programas, campeonatos e eventos de cunho esportivo, econômico ou social que geram desenvolvimento socioeconômico para o Município;

II - **patrocinador**: órgão da Administração Pública ou entidade de Administração Indireta do Município que, no exercício de suas competências, funções ou atividades, justificadamente, constatar a conveniência, interesse público e a oportunidade de patrocinar iniciativa de terceiro;

III - **patrocinado**: pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto próprio;

IV - **objetivo do patrocínio**: patrocinar iniciativas privadas de interesse público em áreas consideradas socialmente relevantes pela Constituição Federal, cumulada com a contraprestação do reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, ampliando o relacionamento com públicos de interesse, a divulgação de imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação, de modo a agregar valor positivo à imagem do patrocinador;

V - **projeto de patrocínio**: iniciativa do patrocinado, apresentada em documento próprio e por escrito, que contenha as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, as cotas de participação, as contrapartidas e as condições financeiras do patrocínio, informando outras peculiaridades da ação proposta ao patrocinador;

VI - **contrapartida**: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado, por meio das seguintes modalidades:

a) de imagem: divulgação, inserção e/ou aplicação dos símbolos oficiais ou de logomarca institucional do patrocinador, associando estas ao projeto de patrocínio;

b) negocial: ações de oportunidade que visam à aproximação direta do patrocinador com o público-alvo do projeto patrocinado, que não necessariamente se relacionem de forma direta com o objeto do patrocínio;

c) social: ações de inclusão social de grupos específicos, campanhas de utilidade pública e fomento a práticas de promoção, apoio e desenvolvimento do convívio social, da integração comunitária, acesso à cultura, ao desporto e ao lazer;

d) ambiental: iniciativas que visem ao desenvolvimento do meio ambiente e que remetam o patrocinador à imagem de organização socialmente responsável.

VII - **contrato de patrocínio**: instrumento formal que ajusta o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre patrocinador e patrocinado, para concessão de patrocínio.

§ 1º As contrapartidas previstas no inciso VI deste artigo visam a uma melhor negociação dos projetos de patrocínio, por meio da rentabilização dos investimentos feitos pelos órgãos da Administração Pública ou entidades de Administração Indireta do Município, para o que fica criado o Banco de Contrapartidas, que consiste no rol mínimo e exemplificativo de contrapartidas possíveis, que um projeto de patrocínio deve ofertar ao patrocinador, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 2º Para fins de concessão de patrocínio, o projeto deverá contemplar, no mínimo, duas modalidades de contrapartida das indicadas no inciso VI deste artigo, com duas ações ou iniciativas específicas contempladas para cada uma, na forma do Anexo I desta Lei, exceto no caso de contrapartida de imagem, por meio da divulgação ou aplicação de imagem institucional, símbolos oficiais ou logomarcas, hipótese em que deverão ser apresentadas, no mínimo, oito itens da contrapartida específica.

Art. 3º São formas de patrocínio:

I – o repasse financeiro de valores;

II – a concessão de uso de bens móveis e imóveis;

III – a contratação de prestação de serviço para o evento;

IV – a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento; e

V – a destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.

Art. 4º Não serão considerados patrocínio, para os fins desta Lei:

I - a cedência gratuita de recursos humanos;

II - projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;

III - a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação do conceito de posicionamento e/ou exposição de símbolos oficiais ou logomarcas;

IV - o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de comunicação e/ou divulgação;

V - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

VI - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande, sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;

VII - a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover imagem institucional, símbolos

oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação junto a públicos de interesse.

Art. 5º É vedada a concessão de patrocínio por órgão da Administração Pública ou entidade de Administração Indireta do Município quando o projeto:

I - for de interesse exclusivo de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito privado com finalidade lucrativa;

II - tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

III - agredir o meio-ambiente, a saúde ou violar as normas de postura do Município;

IV - utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

V - se o objeto já tiver sido objeto de repasse de subvenção, auxílio ou contribuição por parte do Município, que ainda estiver em execução;

Art. 6º São impedidos de apresentar projeto de patrocínio a órgão da Administração Pública ou entidade de Administração Indireta do Município:

I - servidores públicos municipais ou respectivas associações;

II - pessoas jurídicas que explorem atividade econômica relacionada à organização e/ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro;

III - pessoa jurídica de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, conselheiro, sócio ou associado seja Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, servidor público municipal, ou respectivos cônjuges, parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau.

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Art. 7º O patrocínio será formalizado por meio de contrato administrativo, em conformidade com os princípios e regramentos da administração pública.

Art. 8º O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, Edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Art. 9º As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício, se for o caso;

III - apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

V - Alvará de Funcionamento da entidade;

VI - no caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação, através de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII - Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XI - Declaração de que o evento não tem fins lucrativos;

XII – Declaração informando quais serão as contrapartidas, de acordo com o art. 2º, inciso VI desta Lei;

XIII - outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo Único. A entidade patrocinadora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 10. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 11. Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

- I - o objeto do evento deverá atender ao disposto no art. 2º, desta Lei;
- II - a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
- III - a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
- IV - viabilidade técnico-financeiro do evento;
- V - resultados previstos com a realização do evento; e
- VI - modalidades mínimas de contrapartida, conforme art. 2º, VI desta Lei.

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.

§ 2º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pela comissão e pelo Chefe do Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo Termo de Contrato, no qual deverá se observar:

- I - o repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato;
- II - a designação de servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio;
- III - para celebração do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica financeira; e
- IV - o contrato de patrocínio deverá estipular a obrigação de uso de símbolos oficiais e/ou logomarca do patrocinador, além das contrapartidas assumidas.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Art. 12. O patrocinado fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, mediante comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.

Art. 13. Cabe ao patrocinador avaliar o alcance dos objetivos do patrocínio, bem como os resultados gerados em relação aos símbolos oficiais e/ou logomarca, bem como a produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador, por meio de critérios objetivos que considerem:

- I - os objetivos de comunicação social;
- II - a natureza e a diversidade das ações previstas;
- III - o público-alvo;
- IV - as diretrizes e estratégias do patrocinador;
- V - o volume de recursos despendidos com o patrocínio.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 2 de setembro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:68618099

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1022/SMGRH/2021

De 09 de setembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a contar de 09.09.2021, a Portaria de nomeação nº 1019/SMGRH/2021, que nomeou **Carla Dorneles da Silva** para o cargo efetivo de Cozinheira, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Termo de Desistência entregue pelo candidato requerendo o enquadramento na listagem oficial dos candidatos em último lugar.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 09 de setembro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:AA6C5AFC

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL Nº 80/SMGRH/2021 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) aprovada(s) no Concurso Público Edital nº 42/SMAd/2019, conforme ordem de classificação divulgada e em substituição a identificação de vacâncias nos cargos abaixo descritos, para preenchimento de vagas conforme segue:

Categoria funcional – Auxiliar de Consultório Dentário - ESF (Classificação 01 a 02)
01- Ana Caroline do Amaral
02- Francieli Tolentino da Silva

Categoria funcional – Cirurgião Dentista - ESF (Classificação 08)
08- Juliane Bortolotto da Rosa

O(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos nos dias **13, 14 E/OU 15 SE SETEMBRO DE 2021**, em horário das 08h30min às 11h30min, a fim de anexar documentação necessária para o preenchimento da vaga, visando a nomeação e posse no cargo.

OBSERVAÇÕES:

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos munido(a) das cópias que constam no rol de documentos e ir providenciando os exames que se encontram disponíveis no site <https://pmsantoangelo.abase.com.br/site/editais>

O (a) candidato (a) deverá cumprir todos os requisitos para nomeação conforme determina o Edital nº 42/SMAd/2019, bem como, este edital.

Ficam os acima convocados para apresentação dos Exames de Aptidão de Saúde no dia **17 DE SETEMBRO DE 2021**, às 13 horas, na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos, **fase de caráter eliminatório.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 09 de setembro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:9CBF63EF

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 1030/SMGRH/2021